

**COLETA DE PREÇOS Nº 07/2021
PROCESSO ISP CP Nº 007/2021**

A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída como Serviço Social Autônomo e qualificada como OS – Organização Social, solicita a essa empresa a apresentação de Proposta de Preço para a prestação dos serviços, conforme condições e especificações estabelecidas neste documento, no ANEXO I – Termo de Referência, ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços e ANEXO III - Minuta de Contrato.

Este procedimento de Coleta de Preços será instruído e julgado pelo critério de **MENOR PREÇO**, sob a forma de **execução indireta**, em regime de preço global, conforme descrito no Termo de Referência apresentado no ANEXO I e será regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da INVESTE SÃO PAULO – Resolução CD-ISP nº 02/2020 e demais exigências deste documento e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento de Coleta de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria para o desenvolvimento do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Urbana da Gleba Jaguaré, Fase II do Projeto CITI SP, conforme especificações apresentadas no ANEXO I – Termo de Referência, sob o regime de empreitada por preço global.

2. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

2.1. As Propostas de Preços das empresas interessadas em participar deste procedimento de Coleta de Preços serão recebidas entre o período de **07/04/2021 até às 17 horas do dia 13/04/2021**, em formato “pdf”, devendo ser enviadas por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: administracao@investsp.org.br, constando no assunto “Proposta de Preços – CP nº 07/2021.”

2.3. As Propostas de Preços das empresas interessadas serão analisadas e classificadas pela Gerência de Administração e Finanças da INVESTE SÃO PAULO a partir do dia 14/04/2021, sendo que a INVESTE SÃO PAULO franqueará vistas ao processo em data a ser informada posteriormente, por e-mail, após a assinatura do Contrato com a empresa vencedora deste procedimento de contratação.

2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da análise das propostas na data informada acima, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as empresas (pessoas jurídicas) que tenham objeto social compatível com o objeto da presente **Coleta de Preços** e que atendam a todas as exigências constantes dele e em seus respectivos anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2. Não poderão participar deste procedimento de Coleta de Preços:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a INVESTE SÃO PAULO impedido, suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas;
- d) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Coleta de Preços;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- f) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- g) empresas alcançadas por quaisquer das hipóteses elencadas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1. As Microempresas – “ME” e as Empresas de Pequeno Porte – “EPP” que tenham interesse em participar deste procedimento de contratação deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14;

4.2. Deverá, ainda, cumprir o disposto no §2º do Artigo 13 do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, apresentando a declaração, conforme modelo constante no Anexo IV;

4.3. Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.3.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da INVESTE SÃO PAULO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.3.4. A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação.

4.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.6. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto especificado.

4.6.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item “4.4”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item “4.5”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item “4.5.”, será feita a classificação entre elas, seguindo-se a ordem crescente de preços, ou, no caso de preços exatamente iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto a ser adquirido será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.8. O benefício de que trata os itens “4.4” a “4.6” e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A empresa interessada deverá apresentar a proposta de preços em seu próprio papel timbrado, sendo obrigatório o uso do Modelo de Proposta de Preços – **Anexo II** – ficando explicitado o objeto em conformidade com as especificações constantes deste documento, devendo ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa participante ou por seu procurador com poderes específicos, rubricadas todas suas primeiras páginas, bem como os respectivos anexos.

5.1.1. A representação legal da empresa será verificada com a avaliação dos documentos de habilitação. Havendo divergência entre o signatário da Proposta de Preços e a pessoa indicada nos instrumentos jurídicos como representante legal com poderes para assinar contratos e assumir compromissos, a Proposta será desclassificada.

5.2. A proposta comercial compreende a apresentação dos documentos que seguem:

5.2.1. Folha Proposta, devendo ser elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II**, contendo os seguintes elementos:

5.2.1.1. Preço global escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos pela empresa participante na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, salários, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, depósito de caução, frete, lucro etc.

5.3. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela INVESTE SÃO PAULO.

5.3.1. Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

5.4. Dados informativos que deverão constar do documento de apresentação da proposta:

5.4.1. Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da empresa interessada;

5.4.2. Número desta Coleta de Preços;

5.4.3. Descrição do objeto do presente procedimento de contratação em conformidade com as especificações constantes deste documento.

5.4.4. Indicação do contato com a empresa participante (nome, cargo e telefones).

5.5. O prazo de validade das propostas é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

5.5.1. Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

5.5.2. Não serão aceitas propostas com opções para o mesmo item.

5.6. Como requisito para a participação neste procedimento de contratação a empresa interessada deverá manifestar, de forma expressa, em sua Proposta de Preços, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas neste documento e seus anexos.

5.7. A empresa interessada também deverá declarar em sua Proposta de Preço, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC n.º 123/2006.

6. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços serão parcelados conforme segue:

1ª Parcela: Sinal de 10% (dez) por cento do valor do contrato, cabendo à CONTRATADA fazer essa opção em sua Proposta de Preço. Caso a CONTRATADA opte pelo sinal, deverá apresentar a Garantia de Execução Contratual, conforme estabelecido no subitem 10 desta Coleta de Preços;

2ª Parcela: Correspondente a 40% (quarenta) por cento do valor do contrato mediante a entrega da Primeira Etapa dos Trabalhos;

3ª Parcela: Correspondente a 50% (Cinquenta) por cento do valor do contrato, mediante entrega final dos trabalhos, após o aceite final da CONTRATANTE.

6.1.1. Caso a CONTRATADA não opte pelo recebimento do sinal, a primeira parcela corresponderá a 50% (Cinquenta) por cento do valor do contrato, que será devida mediante a entrega da Primeira Etapa dos Trabalhos.

6.2 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, a(s) qual(is) deverá(ão) ser entregues na Sede da INVESTE SÃO PAULO, Gerência de Administração e Finanças, Avenida Escola Politécnica, 82 – Rio Pequeno - SP, com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência do seu vencimento para quitação.

6.3 Retenção de impostos: A INVESTE SÃO PAULO efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Legislação em vigor.

6.4 Caberá à CONTRATADA destacar nas Notas Fiscais ou Faturas os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto desta contratação, nos termos previstos na Legislação em vigor.

6.5 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre a realização dos serviços e obras contratados.

6.6 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa, poderá a INVESTE SÃO PAULO, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus à INVESTE SÃO PAULO resultante desta situação.

6.7 Na hipótese da INVESTE SÃO PAULO, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias de atraso.

6.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Somente será exigida a documentação de habilitação da empresa que apresentar a Proposta de Preços de menor valor para este procedimento de Coleta de Preços, cujo envio e análise da mesma ocorrerá anteriormente à assinatura do Contrato;

7.2. 7.2. A empresa vencedora, ou seja, aquela detentora da melhor proposta, deverá encaminhar a documentação relacionada a seguir, referente à sua habilitação, por solicitação formal da Gerência de Administração e Finanças por meio de mensagem por e-mail intitulada “Convocação para o envio da documentação de habilitação – Coleta de Preços nº 07/2021, para o e-mail administracao@investsp.org.br, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do e-mail, prazo esse que poderá ser renovado a critério da INVESTE SÃO PAULO.

7.3. Uma vez constatada a regularidade da documentação de habilitação da empresa vencedora, o processo será encaminhado ao Sr. Presidente da INVESTE SÃO PAULO para homologação e, posteriormente, a Gerência de Administração e Finanças convocará a empresa vencedora para a assinatura do contrato.

7.4. No encaminhamento da documentação a empresa vencedora ainda deverá observar o seguinte:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;

c) os atestados ou declarações de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da licitante; e

d) em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a empresa que efetivamente vai executar o objeto não for a mesma que participou da Coleta de Preços, os documentos de habilitação da empresa que constará no Contrato a ser assinado, também deverão ser apresentados, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra “b” acima.

e) a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal deverá ser encaminhada mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, **autenticada** por **Cartório** competente;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- d) emissão eletrônica com código de autenticidade ou certificação oficial do órgão emissor.
- e) Cópia simples, com a apresentação do original, para autenticação pela Investe São Paulo.

7.6 Toda a documentação deverá estar dentro do prazo de validade. Quando não houver previsão no próprio documento, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua emissão.

7.7 Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da empresa interessada:

- a) Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da empresa interessada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.8. Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da empresa interessada:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da Sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

g) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual.

7.9. Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da empresa interessada:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa interessada;

7.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será registrada a aceitação da proposta da empresa interessada, sendo que, nessa hipótese, a Gerência de Administração e Finanças intimará a empresa detentora da proposta aceita para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da INVESTE SÃO PAULO, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9.2 A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à INVESTE SÃO PAULO convocar as demais empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar este procedimento de Coleta de Preços.

7.10 Relativamente à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da empresa interessada:

7.10.1 A empresa interessada deverá apresentar “Atestado de Capacidade Técnica” fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou, a contento, serviços de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Urbana;

7.10.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone, ou qualquer outra forma de que a INVESTE SÃO PAULO possa valer-se para manter contato com os declarantes para contato;

7.10.3 Entende-se como compatível ao objeto da presente contratação de serviços o atestado que comprovar a prestação de serviços em conformidade com o objeto especificado nesta Coleta de Preços, não necessariamente à mesma empresa;

7.10.4 Entendem-se por compatíveis o(s) atestados(s) que comprove(m) capacidade de prestação de serviços de 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida (nos termos da súmula nº 24 do TCESP).

8 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Coleta de Preços deverão ser enviados à Gerência de Administração e Finanças, **até 12/04/2021, 1** (um) dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas de preços, **preferencialmente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: administracao@investsp.org.br.

9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste procedimento de contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da INVESTE SÃO PAULO, advindos do Contrato de Gestão GS nº. 12/2019, Processo n.º 599/2019, firmado entre ela e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, em 26/08/2019.

10 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a empresa vencedora que optar em sua Proposta de Preços pelo recebimento do sinal, deverá prestar garantia de execução correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

10.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a empresa vencedora às sanções previstas nesta Coleta de Preços e demais normas pertinentes.

10.2. A empresa vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da INVESTE SÃO PAULO no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

10.2.2. Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.2.3. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.2.4. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.3 desta Coleta de Preços. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a empresa vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 10.3 da Coleta de Preços.

10.3. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

10.3.2. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

10.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e

10.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

10.4.1. Caso fortuito ou força maior;

10.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à INVESTE SÃO PAULO;

10.4.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

10.5. Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

10.6. Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo

máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

10.7. Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

11 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Vide Termo de Referência.

12 DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Findo o procedimento de Coleta de Preços e após a homologação do Processo pelo Presidente da INVESTE SÃO PAULO, a licitante vencedora será convocada a assinar o Contrato, conforme ANEXO III – Minuta de Contrato.

12.1.1. A contratação dos serviços objeto do Termo de Referência (Anexo I deste Documento) dar-se-á por meio de Contrato, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação para a celebração do mesmo, conforme Minuta de Contrato (Anexo III deste Documento).

12.2. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada para a assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

12.3. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela INVESTE SÃO PAULO, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei n.º 8.666/1993.

12.4. Até a assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a empresa vencedora, caso a INVESTE SÃO PAULO venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

12.5. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação da empresa vencedora, a INVESTE SÃO PAULO poderá retomar o processo e

convocar as empresas participantes remanescentes, observados o disposto neste documento e a ordem final de classificação das propostas.

12.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja prévia notificação pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

12.7. A vigência do contrato a ser firmado será de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.8. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas a INVESTE SÃO PAULO para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas neste documento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É facultada à Gerência de Administração e Finanças, em qualquer fase deste procedimento de Coleta de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.2. A inobservância do prazo fixado pela Gerência de Administração e Finanças para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

13.3. Fica assegurado à INVESTE SÃO PAULO o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente procedimento de Coleta de Preços, dando ciência às empresas participantes, na forma da legislação vigente.

13.4. As empresas participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a INVESTE SÃO PAULO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

13.5. As empresas participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento de Coleta de Preços.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Documento e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na INVESTE SÃO PAULO.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da empresa interessada, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização deste procedimento de Coleta de Preços.

13.8. Integram este Documento, para todos os fins e efeitos, o respectivo Termo de Referência (Anexo I), o Modelo de Proposta de Preço (Anexo II) e a Minuta de Contrato (Anexo III).

13.9. A homologação do resultado desta Coleta de Preços não implicará em direito à execução do objeto.

13.10. Os casos omissos na presente **Coleta de Preços** serão solucionados pela Gerência de Administração e Finanças.

São Paulo, 06 de abril de 2021.

Wilson Newton de Mello Neto
Presidente

João Vicente Ferreira Telles Guariba
Diretor

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento de Coleta de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria para o desenvolvimento do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Urbana da Gleba Jaguaré, Fase II do Projeto CITI SP, conforme especificações apresentadas neste ANEXO – Termo de Referência, sob o regime de empreitada por preço global.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DO PROJETO

O projeto do CITI – Centro Internacional de Tecnologia e Inovação – consiste em um programa prioritário para o Estado de São Paulo, a ser desenvolvido pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, inserido como meta de Governo, no Plano Plurianual 2020-23, e tem como objetivo estruturar um Distrito de Inovação de classe mundial na capital paulista. O projeto visa criar uma zona de negócios específica para desenvolvimento de pesquisa e inovação, que irá atrair investimentos em empresas, centros de pesquisa e startups – nos moldes dos principais Parques Tecnológicos do Mundo, como o Vale do Silício na Califórnia nos Estados Unidos da América, por exemplo. Os Parques Tecnológicos são espaços próximos a universidades de ponta, no caso a Universidade de São Paulo. Dentro dessa área, está a Gleba Jaguaré, que é um terreno que abriga a sede do Parque Tecnológico do Estado de São Paulo e abriga a sede da Investe São Paulo, em frente à Universidade de São Paulo.

A Investe São Paulo é uma agência sem fins lucrativos de direito privado que tem como objetivo atrair investimentos e promover competitividade da economia do Estado de São Paulo. Em 2015 a Investe São Paulo ganhou a atribuição de gerir parques tecnológicos:

O **Decreto nº 61.222, de 16 de abril de 2015**: Atuar como entidade gestora de Parque Tecnológico, no âmbito do Sistema Paulista de Parques Tecnológicos – SPTec a que alude a **Lei Complementar nº 1.049**, de 19 de junho de 2008, observado, ainda o disposto nas normas legais e regulamentares especificamente aplicáveis à matéria.

Somado a isso, a Investe São Paulo possui um contrato de gestão firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Um dos objetivos trata especificamente da atração de investimentos para a área de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D:



(Imagem: Projeto de Intervenção Urbana/ Arco Pinheiros, SP Urbanismo)

Objetivo 6: Promover investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação e gerar novos negócios de base tecnológica no Estado de São Paulo:

#	Indicador	Meta ano 02	Unidade de Medida	Memória de cálculo
15.	Construção da Estratégia Paulista de Atração de Investimento de PD&I	0	Número absoluto	Publicação de documento
16.	Ações de promoção da imagem de SP como polo de PD&I	10	Número absoluto	Número absoluto 10 ações/ano
17.	Termos de engajamento assinados com empresas nacionais/multinacionais de PD&I	10	Número absoluto	10 empresas nacionais ou multinacionais/ano
18.	Termos de Engajamento assinados com startups	20	Número absoluto	20 startups/ano
19.	Termos de Engajamento assinados com centros de PD&I	5	Número absoluto	05 centros de pesquisa e desenvolvimento/ano

O objetivo acima descrito define ações de promoção de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como geração de novos negócios de base tecnológica no Estado de São Paulo. Os indicadores tratam de ações específicas, desde a promoção da imagem como também da busca de investimentos (contabilizados através dos termos de engajamento) em startups, empresas de pesquisa e desenvolvimento e centros de P&D. Objetivo é gerar novos negócios na área de P&D, ainda escassos no Estado de São Paulo, quando comparado a países desenvolvidos da Europa, Estados Unidos e Ásia. Esse segmento de negócios (P&D) gera empregos e oportunidades de negócios de alta qualidade e proporciona desdobramentos em outros segmentos de negócios como nas áreas financeira, jurídica, bancária, imobiliária, industrial, comercial, de serviços entre outras.

Dentro do projeto do CITI a Gleba Jaguaré é um espaço central desse empreendimento. Nesse espaço, vizinho à USP, poderão ser abrigadas empresas, startups, centros de pesquisa, consultorias, novos negócios entre outros na área de P&D. Essa sinergia entre estudantes, pesquisadores e empreendedores garante um ambiente propício para o desenvolvimento de negócios e investimentos.

Para avançar nesse empreendimento se faz necessária a elaboração de um estudo de viabilidade técnica e econômica – EVTE, que consiste no levantamento de usos e valores na área vigente, na projeção das demandas futuras que garantem um modelo de atratividade de investimentos. Essas análises é que apontarão e identificarão quais serão as áreas comerciais voltadas a ciência e tecnologia, tanto quanto as áreas residenciais e equipamentos públicos; no qual serão necessários para desenvolver um ecossistema de distrito de Inovação (Parque Tecnológico) dentro de um parâmetro de sustentabilidade sócio-econômica. No qual só pode ser alcançado pelas melhores práticas em uma área com base econômica sólida, com acesso a capital de risco, capital humano, bons espaços urbanos, espaços financiados para intercâmbio, totalmente integrados com a cidade onde a diversidade é fundamental. A expectativa desse estudo de viabilidade técnica é a de que tenhamos um cenário da vocação imobiliária e urbanística capaz de viabilizar e traçar, além da viabilidade do negócio, as estratégias que irão permitir à Investe São Paulo prospectar e atrair investimentos de curto ao longo prazo desse segmento de P&D para a região.

Além disso, a Investe São Paulo possui documento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico que permite e estimula a participação da agência no projeto CITI. Para tanto fica cabível a contratação do estudo de viabilidade técnica e econômica ETVE da Gleba do Jaguaré que permitirá à Investe São Paulo formular as estratégias para prospecção e atração de investimentos em P&D para o CITI.

3. PLANO DE TRABALHO

Para a consecução das atividades e entregas previstas no âmbito deste Termo de Referência, a empresa selecionada deverá desenvolver um Plano de Trabalho contendo a estratégia de execução do cronograma dos estudos a serem desenvolvidos para a Gleba Jaguaré, sendo responsável pela entrega do plano de trabalho e demais produtos detalhados.

3.1. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES PELA CONSULTORIA

PRIMEIRA ETAPA

- Análise da vocação imobiliária para definição do potencial do terreno e do mix de usos;
 - Levantamento de usos e valores vigentes na área de influência;
 - Projeção de demanda futura para usos residenciais e não residenciais em cenários conservador, tendencial e arrojado considerando elementos econômicos, demográficos e circunstanciais, elencando quantidades e características das unidades;
 - Projeção de valores imobiliários para os usos apontados nos cenários estudados;

- Proposta físico-territorial com base no cenário tendencial de viabilidade mercadológica:
 - Análise da legislação urbana aplicável, elencando os parâmetros de uso e ocupação, parcelamento e edificabilidade (taxa de ocupação, gabarito, afastamentos, taxa de permeabilidade, obrigatoriedades e benefícios, cálculos de vagas de estacionamento etc.);
 - Setorização preliminar (ou revisão da setorização) da gleba Jaguaré
 - Diretrizes iniciais para futuro parcelamento da Gleba;

- Identificação dos edifícios a demolir e a permanecer indicando seu estado de conservação, proposta de nova função e orientações preliminares para intervenções necessárias à sua reinserção;
- Proposta de parâmetros de ocupação dos lotes e de composição das edificações, indicando a composição de usos a localização das diversas atividades e os percentuais de distribuição de usos residenciais e não residenciais, inclusive institucionais, para as novas edificações e para aquelas reabilitadas, usando como referência os estudos de mercado e de viabilidade econômica;
- Tradução dos parâmetros adotados em coeficientes de aproveitamento, regras de fracionamento de volumes edificadas, taxas de ocupação máximas e mínimas dos volumes fracionados, áreas construídas mínimas e máximas, gabaritos, alinhamentos e formas de articulação das áreas de uso privado com os logradouros públicos;

SEGUNDA ETAPA

- Proposta preliminar de rede de circulação interna à gleba Jaguaré, contemplando os usos e ocupações previstos, bem como diretrizes conceituais para conexões com o sistema de circulação do entorno, considerando transporte público, pedestres, automóveis e bicicletas;
 - Proposta de formação de redes de áreas verdes e espaços públicos de uso coletivo;
 - Proposição de gabaritos, recuos, escalonamento dos volumes em função da qualificação da paisagem urbana e fatores ambientais relevantes;
 - Análise de impacto infraestrutura de mobilidade atual e futura:
 - Elaboração de cenários de mobilidade considerando demanda adicionada ao sistema de transporte público e impacto do acréscimo de circulação de veículos privados no sistema viário local, indicando pontos de atenção, gargalos e possíveis alterações viárias para acomodar os novos usos;
 - Estudos de viabilidade econômica do cenário tendencial, considerando a proposta físico-territorial:
-

-
- Estimativa dos custos das obras previstas pela proposta físico-territorial;
 - Estimativa de absorção, no tempo, do incremento de unidades residenciais e não residenciais previstas, considerando faseamento da intervenção;
 - Estimativa do valor geral de vendas por tipo de unidade, considerando a absorção e faseamento;
 - Identificação do grau de atratividade e risco do empreendimento;
 - Estimativa de incremento na arrecadação de tributos pela intensificação de atividades (IPTU, ISS, ITBI, ICMS);
 - Estimativa das economias obtidas com o atendimento aos objetivos do Distrito de Inovação na Gleba Jaguaré entre os quais se destacam: intensificação da atividade econômica, diminuição de deslocamentos, adensamento e otimização da utilização de infraestruturas instaladas e a instalar, melhoria da qualidade ambiental;
 - Avaliação da viabilidade econômica – nos termos preconizados de ausência ou diminuta participação de recursos públicos – para a implementação do empreendimento e, sendo o caso, proposição de adequação de seus limites e características gerais;
 - Avaliação dos potenciais impactos sobre o território limdeiro decorrentes da implantação de um distrito de inovação na gleba Jaguaré considerando adensamento populacional e de empresas; oferta e demanda de infraestrutura de transporte e vias de acesso nos modais sobre rodas, trilhos e pedestres;
- Estratégia de implementação:
 - Indicação de instrumentos jurídico-urbanísticos aderentes à estratégia de implementação do empreendimento;
 - Discriminação das intervenções a cargo do poder público e da iniciativa privada;
 - Indicação de modelo de cobrança de outorga onerosa do direito de construir, se for o caso.

4. DO CRONOGRAMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 As atividades deverão ser desenvolvidas no prazo de 45 (quarenta e cinco) e, no máximo, 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato;

4.2 O prazo máximo estabelecido no subitem anterior poderá ser ampliado, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA, a qual será avaliada e autorizada pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Coleta de Preços e seus anexos, dando o seu “ACEITE” expresso, em cada etapa acima disposta, desde que esteja o objeto entregue devidamente discriminado e realizado nos termos e condições aqui estabelecidos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, com suas especificações constantes na Coleta de Preços e na proposta, para fins de aceitação e recebimento de cada etapa, com posterior pagamento, até o aceite definitivo;

5.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a cada etapa da prestação dos serviços, até seu aceite definitivo, nos prazos e formas estabelecidos na Coleta de Preços e seus anexos;

5.1.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.8. Assumir a responsabilidade pelos danos ou prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA ou a qualquer terceiro, quando realizados por seus próprios funcionários.

5.2. São Obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Coleta de Preços, Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços ora contratados;

5.2.2. Se for o caso, apresentar garantia da execução do Contrato, nos termos descritos na Coleta de Preços, até a data da assinatura do Contrato, que poderá ser em até 15 (quinze) dias contados do final do certame;

5.2.3. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Coleta de Preços e seus Anexos;

5.2.4. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, em qualquer etapa do Projeto, serviços que a CONTRATANTE julgar inacabado ou fora dos padrões de aceite dos serviços contratados;

5.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Coleta de Preços;

5.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.2.8. Enviar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, andamento discriminado da prestação dos serviços, bem como em cada etapa aqui definida, termo de aceite dos serviços com suas especificações.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA e em cada etapa finalizada, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA, enviar relatórios e/ou Termos de Aceite, constando discriminadamente os serviços prestados e valores dispendidos.

6.2. Caberá à CONTRATANTE assinar Termo de Aceite a ser enviado pela CONTRATADA em cada etapa dos serviços prestados, até o Recebimento Definitivo do Objeto.

6.3. Caso a CONTRATANTE não aceite os serviços (parte deles), ela informará a CONTRATADA que se compromete a refazer os serviços, em tempo estabelecido pela CONTRATANTE.

6.4. As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos, informações fornecidas pela CONTRATADA e visitas de analistas/fiscalizadores da CONTRATANTE;

7. CRITÉRIOS PARA ACEITE DOS SERVIÇOS

7.1. Cada etapa que determinará qualquer desembolso de valor da INVESTE SP deverá advir de relatório com detalhamento dos serviços executados, com devida assinatura do responsável técnico da empresa. A INVESTE SP, de posse deste Relatório, deverá analisa-lo antes de dar ou não seu aceite formal.

7.2. Em caso de “Aceite” Relatório de serviços, a CONTRATANTE efetuará o pagamento.

7.3. No caso de “Não aceite”, a INVESTE SP deverá informar os motivos e/ou falhas da execução dos serviços e a CONTRATADA compromete-se a reexecutar, consertar ou alterar a parte do serviço não aceita, sem qualquer custo adicional à INVESTE SP, no prazo por ela a ser determinado.

000===000===000

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A

INVESTE SÃO PAULO

Avenida Escola Politécnica, n.º 82 – Rio Pequeno - CEP: 05350-000 - São Paulo/SP

Coleta de Preços nº 07/2021

Processo ISP CP Nº 007/2021

Denominação do licitante:

Endereço:

CEP:

CNPJ nº:

Fone:

Fax:

e-mail:

Esta empresa, tendo analisado minuciosamente, os termos e condições da Coleta de Preços acima referida e respectivos Anexos, relativos ao procedimento de contratação que está sendo promovido pela INVESTE SÃO PAULO, divulgados, inclusive, através de publicação em seu site, e encontrando-se ela plenamente de acordo com as condições e termos referidos, apresenta a seguinte proposta de preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria para o desenvolvimento do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Urbana da Gleba Jaguaré, Fase II do Projeto CITI SP, conforme especificações apresentadas no ANEXO I – Termo de Referência, sob o regime de empreitada por preço global, e demais anexos deste Documento.

Item	Descrição Resumida dos Produtos/Serviços	Valor Total R\$
1	<p><u>PRIMEIRA ETAPA</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Análise da vocação imobiliária para definição do potencial do terreno e do mix de usos; • Levantamento de usos e valores vigentes na área de influência; • Projeção de demanda futura para usos residenciais e não residenciais em cenários conservador, tendencial e arrojado considerando elementos econômicos, demográficos e circunstanciais, elencando quantidades e características das unidades; • Projeção de valores imobiliários para os usos apontados nos cenários estudados; <p>• Proposta físico-territorial com base no cenário tendencial de viabilidade mercadológica:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Análise da legislação urbana aplicável, elencando os parâmetros de uso e ocupação, parcelamento e edificabilidade (taxa de ocupação, gabarito, afastamentos, taxa de permeabilidade, obrigatoriedades e benefícios, cálculos de vagas de estacionamento etc.); 	

	<ul style="list-style-type: none"> • Setorização preliminar (ou revisão da setorização) da gleba Jaguaré • Diretrizes iniciais para futuro parcelamento da Gleba; • Identificação dos edifícios a demolir e a permanecer indicando seu estado de conservação, proposta de nova função e orientações preliminares para intervenções necessárias à sua reinserção; • Proposta de parâmetros de ocupação dos lotes e de composição das edificações, indicando a composição de usos a localização das diversas atividades e os percentuais de distribuição de usos residenciais e não residenciais, inclusive institucionais, para as novas edificações e para aquelas reabilitadas, usando como referência os estudos de mercado e de viabilidade econômica; • Tradução dos parâmetros adotados em coeficientes de aproveitamento, regras de fracionamento de volumes edificadas, taxas de ocupação máximas e mínimas dos volumes fracionados, áreas construídas mínimas e máximas, gabaritos, alinhamentos e formas de articulação das áreas de uso privado com os logradouros públicos; 	
<p>2</p>	<p><u>SEGUNDA ETAPA</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Proposta preliminar de rede de circulação interna à gleba Jaguaré, contemplando os usos e ocupações previstos, bem como diretrizes conceituais para conexões com o sistema de circulação do entorno, considerando transporte público, pedestres, automóveis e bicicletas; • Proposta de formação de redes de áreas verdes e espaços públicos de uso coletivo; • Proposição de gabaritos, recuos, escalonamento dos volumes em função da qualificação da paisagem urbana e fatores ambientais relevantes; • Análise de impacto infraestrutura de mobilidade atual e futura: • Elaboração de cenários de mobilidade considerando demanda adicionada ao sistema de transporte público e impacto do acréscimo de circulação de veículos privados no sistema viário local, indicando pontos de atenção, gargalos e possíveis alterações viárias para acomodar os novos usos; • Estudos de viabilidade econômica do cenário tendencial, considerando a proposta físico-territorial: • Estimativa dos custos das obras previstas pela proposta físico-territorial; • Estimativa de absorção, no tempo, do incremento de unidades residenciais e não residenciais previstas, considerando faseamento da intervenção; • Estimativa do valor geral de vendas por tipo de unidade, considerando a absorção e faseamento; • Identificação do grau de atratividade e risco do empreendimento; • Estimativa de incremento na arrecadação de tributos pela intensificação de atividades (IPTU, ISS, ITBI, ICMS); • Estimativa das economias obtidas com o atendimento aos objetivos do Distrito de Inovação na Gleba Jaguaré entre os quais se destacam: intensificação da atividade econômica, diminuição de deslocamentos, adensamento e otimização da utilização de infraestruturas instaladas e a instalar, melhoria da qualidade ambiental; • Avaliação da viabilidade econômica – nos termos preconizados de ausência ou diminuta participação de recursos públicos – para a implementação do empreendimento e, sendo o caso, proposição de adequação de seus limites e características gerais; • Avaliação dos potenciais impactos sobre o território lindeiro decorrentes da implantação de um distrito de inovação na gleba Jaguaré considerando 	

	adensamento populacional e de empresas; oferta e demanda de infraestrutura de transporte e vias de acesso nos modais sobre rodas, trilhos e pedestres;	
	<ul style="list-style-type: none"> • Estratégia de implementação; • Indicação de instrumentos jurídico-urbanísticos aderentes à estratégia de implementação do empreendimento; • Discriminação das intervenções a cargo do poder público e da iniciativa privada; • Indicação de modelo de cobrança de outorga onerosa do direito de construir, se for o caso. 	
	TOTAL GERAL	
	() Esta empresa opta pelo recebimento do sinal de 10% do valor total do contrato e se responsabiliza pela obtenção da garantia contratual.	
	() Esta empresa não opta pelo recebimento do sinal de 10% do valor total do contrato e se responsabiliza pela obtenção da garantia contratual.	
	(Valor total por extenso)	

I - Nos preços apresentados estão inclusas todas as despesas inerentes à completa execução dos serviços objeto da contratação, tais como, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos.

II – Declaramos que os preços são suficientes para a execução do objeto deste procedimento de contratação, não sendo cabível nenhuma solicitação de pagamento de despesas adicionais e que a validade desta Proposta é de, no mínimo 60 (sessenta) dias;

III – Declaramos, outrossim, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas nesta COLETA DE PREÇOS, bem como seus anexos, e que a empresa atende plenamente aos requisitos técnicos/especificações exigidos, inclusive CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

IV – Caso nos seja adjudicado o objeto deste procedimento de contratação, comprometemo-nos a assinar o Contrato e iniciar os serviços em prazo máximo de 5 (cinco) dias, conforme determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Informações sobre a empresa participante:

Razão Social _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____ Tel/Fax: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ nº _____ c/c nº _____

Dados do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa para contato:

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: ____ CPF/MF nº _____

RG nº _____ Expedido por: _____ Data de emissão: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

(Local), de de 2020.

(Identificação e assinatura do Representante Legal / Procurador)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ISP CP Nº xx/2021

COLETA DE PREÇOS INVESTE SÃO PAULO - CP Nº 07/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO E _____, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E URBANA DA GLEBA JAGUARÉ.

A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO, doravante designado(a) “CONTRATANTE”, neste ato representada pelo seu Presidente, Wilson Newton de Mello Neto, brasileiro, casado, portador do RG: 18.943.369-3 e inscrito no CPF sob o n.º 145.540.608-29 e por seu Diretor, João Vicente Ferreira Telles Guariba, portador do RG nº 12.429.776-SSP/SP, CPF nº 126.516.918-79, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada por seu Diretor, _____, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº _____ SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, em face da adjudicação efetuada na Coleta de Preços indicada em epígrafe, celebram o presente CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da INVESTE SÃO PAULO, Resolução CD-ISP 02/2020, aprovada pelo seu Conselho Deliberativo, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria para o desenvolvimento do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Urbana da Gleba Jaguaré, Fase II do

Projeto CITI SP apresentadas no ANEXO I – Termo de Referência, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A execução dos serviços deverá ter início com a assinatura pelas partes do presente Contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

3.1 O contrato terá vigência pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data da sua assinatura.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.3 Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.5 A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, conforme critérios da conveniência e oportunidade, sem que seja devido qualquer indenização à CONTRATADA, desde que haja notificação com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constituem o Anexo I da Coleta de Preços nº 0x/2021 e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste Contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e pelos contatos com a CONTRATANTE;

-
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação indicado no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela CONTRATANTE;
- X - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CONTRATANTE;
- XI - apresentar, caso necessário e se exigido pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato e quaisquer documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE que estejam relacionados ao presente Contrato;
- XII - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- XIII - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XIV - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XV - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XVI - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados, prestação de contas e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XVII – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XVIII - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida;

XIX – executar os serviços com a observância das especificações estabelecidas no presente Termo de Referência e no Contrato;

XX - reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, as suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução do serviço;

XXI - o representante da CONTRATADA ficará responsável pela execução dos itens deste Termo de Referência, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, organização de reuniões, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução do serviço;

XXII - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

XXIII - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou criminal relacionadas à prestação dos serviços;

XXIV - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia anuência da CONTRATANTE;

XXV - permitir o acesso irrestrito e em tempo real pela CONTRATANTE ao banco de dados eletrônico e informações relacionadas à execução do Contrato;

XXVI - contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

4.2 A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste Contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

4.3 Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4.4 O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 À CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do Contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

6.2 A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

6.3 A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I desta da Carta Coleta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

7.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato pelo preço total de R\$ ____ (____ reais), levando-se em consideração a Proposta de Preços apresentada no procedimento de contratação, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, valor esse que será pago da seguinte forma:

1ª Parcela: Sinal de 10% (dez) por cento do valor do contrato. Caso a CONTRATADA opte pelo sinal, deverá apresentar a Garantia de Execução Contratual, conforme estabelecido no subitem 10 da Coleta de Preços;

2ª Parcela: Correspondente a 40% (quarenta) por cento do valor do contrato mediante a entrega da Primeira Etapa dos Trabalhos;

3ª Parcela: Correspondente a 50% (Cinquenta) por cento do valor do contrato, mediante entrega final dos trabalhos, após o aceite final da CONTRATANTE.

7.2 Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação, inclusive gastos com transporte.

7.3 Os pagamentos serão realizados em parcelas, em até 10 (dez) dias corridos após o "Aceite" formal do gestor do contrato, para cada item entregue, mediante a emissão da Nota Fiscal correspondente.

7.4 Condicionar-se-á o pagamento da última parcela, à formalização, pela CONTRATANTE, do Termo de Encerramento.

7.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

7.6 A CONTRATANTE efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu Anexo, sendo certo que caberá à CONTRATADA destacar nas Notas Fiscais ou Faturas os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto desta contratação, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu anexo.

7.7 A CONTRATADA deverá ser responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços contratados.

7.8 Na hipótese da CONTRATANTE, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias de atraso.

7.9 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, ou mediante boleto bancário, conforme escolha prévia da CONTRATANTE.

7.10 Não haverá reajuste dos valores relativos ao presente Contrato.

7.11 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa, poderá a CONTRATANTE, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus à CONTRATANTE resultante desta situação.

7.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.13 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá

ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.14 O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se for o caso, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o orçamento da INVESTE SÃO PAULO, cujos recursos são advindos do Contrato

de Gestão GS nº. 12/2019, Processo n.º 599/2019, firmado entre ela e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, em 26/08/2019.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DO “ACEITE” DO OBJETO

9.1 O objeto deste Contrato, deverá ser executado pela CONTRATADA na periodicidade definida em sua proposta de preços, cabendo à CONTRATANTE dar ou não seu “Aceite” após prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação, sem qualquer custo adicional.

9.3 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, ficando a critério da CONTRATANTE a rescisão imediata do ajuste, por justa causa da CONTRATADA, sem que sejam devidos quaisquer pagamentos a título de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma sobre a presente contratação, do estudo a ser realizado, bem como sobre todos os dados, informações científicas e técnicas e materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, dados, informações, relatórios, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, processos, projetos, dentre outros.

10.2 A CONTRATADA compromete-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, sobre dados, informações ou materiais obtidos com sua participação, em razão da presente contratação, bem como a não tomar qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso.

10.3 A CONTRATADA reconhece, desde já, que todos os documentos, inclusive os dados, projetos e demais informações apresentadas no estudo contratado (objeto do contrato) pertencem e são de propriedade intelectual da INVESTE SÃO PAULO, que poderá cedê-los ou utilizá-los da forma mais conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como sem justa causa, atendendo a critérios de conveniência e oportunidade, por iniciativa da CONTRATANTE, desde que haja prévia notificação da CONTRATADA, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Neste caso, a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

11.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a INVESTE SÃO PAULO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2 A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no subitem 12.6 do Coleta de Preços indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

12.5 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas

previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Coleta de Preços mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e validade, firmado, igualmente, pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de ____ de 2021.

CONTRATANTE

AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E
COMPETITIVIDADE - INVESTE SÃO PAULO

Wilson de Mello Neto
Presidente

João Vicente Guariba
Diretor

CONTRATADA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E
COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO, CNPJ Nº 10.662.944/0001-88

CONTRATADA:

CNPJ Nº

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de consultoria para o desenvolvimento do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Urbana da Gleba Jaguaré, sob o regime de empreitada por preço global.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação, e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Até o presente momento, não há qualquer processo fiscalizatório em andamento referente ao contrato celebrado com a

São Paulo, ___ de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE INVESTE
SÃO PAULO

Wilson Newton de Mello Neto
Presidente

João Vicente Ferreira Telles Guariba
Diretor

CONTRATADA:

.....

Nome do Responsável Legal